

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
que entre si fazem de um lado o
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM
ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS
DE SAÚDE DE BRASÍLIA-DF –
doravante denominado SINDSAÚDE,
CNPJ sob o nº. 00.579.664/0001-57,
representativo de categoria profissional, e
de outro, **HOSPITAL DIA SAMDEL**
LTDA., representativo da categoria dos
empregadores, inscrito no CNPJ sob o nº.
09.243.050/0001-74

1. VIGÊNCIA E DATA BASE

Fica garantida a data-base aos empregados do **Hospital Dia Samdel Ltda.,** em 1º de setembro, tendo o presente Acordo Coletivo de Trabalho a vigência de 1º de setembro de 2014 a 31 de agosto de 2015.

2. ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho é destinado aos **profissionais, empregados e técnicos em hospitais e casas de saúde,** com abrangência territorial no Distrito Federal.

3. REAJUSTE SALARIAL

O Hospital Dia Samdel concederá a todos seus empregados o reajuste salarial de 5% (cinco por cento) a partir de 1º de setembro de 2014, nos salários praticados em agosto de 2014.

Parágrafo Primeiro – O reajuste será proporcional para as admissões feitas em 2014, respeitando a isonomia salarial.

Parágrafo Segundo – Haverá compensação das antecipações de reajuste salariais, salvo se decorrente de promoção.

4. PISO SALARIAL

O Hospital Dia Samdel Ltda., fixou pisos salariais já reajustados conforme tabela. Sendo cada função diferenciada pelos níveis.

Recepcionista (06 h)	R\$ 787,50
Recepcionista (08 h)	R\$ 840,00
Recepcionista/Caixa (08 h)	R\$ 840,00
Auxiliar Administrativo	R\$ 840,00
Assistente Administrativo	R\$ 840,00
Assistente Operacional	R\$ 945,00
Assistente Financeiro	R\$ 1.260,00
Analista Financeiro	R\$ 1.890,00
Supervisora	R\$ 1.323,00
Telefonista	R\$ 787,50
Tec.Seg.Trabalho	R\$ 945,00
Repres.Comercial	R\$ 1.260,00
Motorista	R\$ 840,00
Segurança	R\$ 1.260,00
Office-Boy	R\$ 787,50
Encarregada Aux.Serv.Gerais	R\$ 945,00
Aux.Serv.Gerais	R\$ 787,50

5. HORAS EXTRAS

O trabalho extraordinário será remunerado com o adicional de 70% (setenta por cento), sob o valor da hora normal.

§1º – As horas extras trabalhadas serão remuneradas no mês correspondente ao do seu exercício ou, a pedido do empregado, serão compensadas cumulativamente com folga ou no abatimento de atrasos, de medida prévia a autorização da coordenação imediata, no prazo de até 90 (noventa) dias do seu exercício.

§2º – Quando da rescisão do contrato de trabalho na hipótese de existir saldo de horas não compensadas, o Hospital Dia Samdel se compromete a realizar seu pagamento juntamente com as verbas rescisórias.

§3º – O Hospital Dia Samdel juntamente com seus empregados e sindicato, farão o banco de horas, onde as horas excedentes não serão remuneradas,

sendo concedidas, como compensação, folgas correspondentes à hora por hora.

§4º – O trabalho extraordinário a que se refere o caput desta cláusula, quando realizado aos domingos ou feriados será remunerado com um adicional de 100% (cem por cento), sobre o valor da hora normal, excetuando-se a hipótese de que trata a Cláusula 16ª, § 5º.

6. TRIÊNIO

O Hospital Dia Samdel concederá adicional de 3% (três por cento) a título de triênio, correspondente a cada período de 3 (três) anos de trabalho, até o limite de 5 (cinco) triênios, calculados sobre o salário base do empregado, passando a partir daí a receber biênio de 2% (dois por cento) correspondente a cada período de 2 (dois) anos de trabalho, até o limite de 05 (cinco) biênios.

7. ADICIONAL NOTURNO

Será devido adicional noturno de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal, considerando-se como noturnas aquelas laboradas entre 22h de um dia e às 05h horas do dia seguinte, ressaltando-se os direitos adquiridos.

8. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE

É assegurado ao empregado que trabalhe com habitualidade em locais insalubres e de periculosidade, a percepção de adicional de insalubridade e Periculosidade no percentual, conforme se classifiquem respectivamente nos graus máximo, médio ou mínimo, conforme previsto no Art. 192 da CLT.

§ 1º - Para caracterizar e classificar, em consonância com as normas baixadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, o empregador manterá Laudo Técnico elaborado por perícia médica de profissional competente e devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, atualizado;

§ 2º - O adicional a que se refere o *caput* desta cláusula, uma vez caracterizado, será devido a partir da data de emissão do laudo técnico e calculado sobre o salário mínimo nacional;



§3º - Os empregados que deixarem de trabalhar na área prevista no *caput* desta cláusula, deixarão de perceber o referido adicional, independente do tempo durante o qual o tenham percebido.

§4º - Os empregados contratados para realização de serviços de limpeza terão direito a receber adicional de insalubridade no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor do salário mínimo nacional.

9. VALE ALIMENTAÇÃO

O Hospital Dia Samdel fornecerá aos empregados o vale alimentação mensal no valor de R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais), fornecido através do Vale SHOP.

§ 1º - O Hospital Dia Samdel fornecerá aos menores aprendizes vale lanche no valor mensal de 158,00 (cento e cinquenta e oito reais), fornecido através do Vale SHOP.

§ 2º - Este valor mensal será repassado aos empregados partir de 01 de novembro 2014. Em hipótese alguma será considerado salário in-natura e que o mesmo também não sofrerá incidência de encargos sociais (INSS, FGTS e IRRF).

10. VALE TRANSPORTE

O Hospital Dia Samdel fornecerá para os seus empregados vale transporte (cartão ou espécie/dinheiro) ou vale combustível, através do Vale SHOP, conforme a sua solicitação.

Parágrafo Único - Em hipótese alguma será considerado salário in-natura e que o mesmo também não sofrerá incidência de encargos sociais (INSS, FGTS e IRRF).

11. AUXÍLIO FUNERAL

O Hospital Dia Samdel custeará o pagamento do Auxílio Funeral no valor de 02 (dois) salários mínimos.

12. HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO

Fica o Hospital Dia Samdel obrigado a homologar as rescisões dos empregados, observando a legislação em vigor.

Parágrafo Único – No ato da homologação a empresa deverá apresentar:

- I. Termo de rescisão de contrato de trabalho (cinco vias);
- II. Aviso prévio ou pedido de demissão (três vias): deverá constar dia, hora e o local da comunicação de rescisão contratual.
- III. Guia de seguro desemprego, desde que o empregado cumpra as exigências para recebimento do benefício.
- IV. Livro de registro de empregado ou ficha devidamente atualizada;
- V. Carta de preposto;
- VI. Carta de apresentação ao empregado, desde que o mesmo não tenha sido demitido por justa causa;
- VII. Atestado de afastamento de salários dos últimos trinta e seis meses ou período trabalhado;
- VIII. Atestado de saúde demissional expedido pelo médico do trabalho, conforme NR-07;
- IX. Carteira de trabalho e previdência social atualizada;
- X. Extrato da conta vinculada do FGTS;
- XI. Pagamento em cheque administrativo ou em espécie (o cheque não poderá ser cruzado);
- XII. Guia de recolhimento da multa do FGTS devidamente autenticada pelo banco em caso de demissão sem justa causa;
- XIII. Guia de Recolhimento da Previdência Social;
- XIV. Três últimas guias de recolhimento do FGTS;
- XV. Declaração de Rendimento e Salário para fins de IR.



- XVI. Chave ou cópia da chave de identificação de conectividade social;
- XVII. Guia de Recolhimento do Imposto Sindical Laboral;
- XVIII. Guia de Contribuição Assistencial Laboral;

13. MULTA DATA-BASE

O empregado avisado de sua dispensa sem justa causa, durante o intervalo do dia 01 ao dia 31/08, terá direito à indenização adicional equivalente a um salário mensal.

14. GARANTIA GESTANTE

A empregada gestante terá garantia assegurada do emprego e do salário, desde a comprovação do seu estado gravídico mediante atestado médico.

15. AUXÍLIO CRECHE

Nos termos da Portaria 3.296/1986, do Ministério do Trabalho (MTE), a empresa poderá em substituição à exigência contida no parágrafo 1º, do artigo 389, da CLT, adotar o sistema de auxílio-creche. A partir da data de assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho, empregador se compromete a pagar aos empregados o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo brasileiro vigente, para cada filho nascido durante o seu contrato de trabalho, pelo período de 03 (três) meses após o retorno da licença maternidade.

Parágrafo Único - Fica acordado entre as partes, que o auxílio-creche em hipótese alguma será considerado salário in-natura e que o mesmo também não sofrerá incidência de encargos sociais (INSS, FGTS e IRRF).

16. JORNADA DE TRABALHO

A carga horária dos empregados (as) será correspondente a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, salvo as profissões que a lei dispõe carga horária específica.

§ 1º – É permitido ao empregado (a) solicitar redução de carga horária com consequente redução salarial, por interesse do mesmo e anuência do Hospital Dia Samdel devidamente homologado pelo sindicato.

§ 2º – Fica assegurado o acréscimo de 01 (uma) hora na jornada de 08 (oito) horas, durante 04 (quatro) dias por semana para compensar o horário aos sábados, completando-se assim às 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

§ 3º – Fica assegurado o trabalho em regime de plantão de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de repouso.

§ 4º – Os empregados (as) que trabalham em jornada de 12 x 36, não fará jus a horas extras, ressalvadas as que excederem às 12 (doze) horas da dita jornada, não havendo distinção para efeitos de jornada de trabalho, entre à hora diurno e noturno, em razão da natural compensação com as 36 horas de repouso.

§ 5º – Na jornada de 12x36, no período noturno o (a) empregado (a) fará jus ao adicional noturno, que será pago conforme disposto neste Acordo.

§ 6º – Considera-se já remunerado o trabalho realizado aos domingos e feriados que porventura coincidam com a escala 12x36.

§ 7º – O empregado (a) que cumprir a escala de 12x36 fará jus a um intervalo de 01 (uma) hora destinado a descanso, podendo ser interrompido no caso de surgir emergência no período.



17. DISPENSA DO SERVIÇO

Nos dias de provas de vestibulares ou concursos públicos, o empregado será dispensado do serviço nos respectivos horários, obrigando-se compensar o período de ausência posteriormente.



18. LICENÇA PATERNIDADE

O Hospital Dia Samdel concederá aos seus empregados quando pai, sem prejuízo salarial ou funcional, licença de 05 (cinco) dias consecutivos a partir da data de nascimento do filho, mediante comprovação com a certidão de nascimento.

19. LICENÇA CASAMENTO/FALECIMENTO

Sem qualquer prejuízo salarial ou funcional, será concedida licença:

- I. De 03 (Três) dias consecutivos por ocasião de casamento de seus empregados mediante apresentação da certidão de casamento.
- II. De 03 (Três) dias consecutivos por ocasião de falecimento de conjugue, ascendente (pai e mãe), descendentes, irmão ou pessoa declarada na sua CTPS mediante apresentação da certidão de óbito.

20. HOMOLOGAÇÃO DE ATESTADO MÉDICO

O Hospital Dia Samdel submeterá os atestados médicos e odontológicos de até 15 (quinze) dias de afastamento do empregado, a perícia médica do trabalho própria.

§ 1º - O empregado fica obrigado a comunicar a empresa de sua ausência até o início do expediente. A apresentação do atestado deverá ocorrer até as 24 primeiras horas. A não apresentação nesse prazo acarretará a não homologação do mesmo;

§ 2º - A Critério da empresa abonará a ausência do empregado que apresentar declaração ou atestado médico de comparecimento em razão da realização de exames, consultas médicas ou odontológicas, correspondente ao respectivo período, sem ônus para o empregado.

§ 3º - O atestado poderá ser entregue por outra pessoa a pedido do empregado, desde que o mesmo esteja impedido de se locomover.



21. AVISO PRÉVIO

Fica o Hospital Dia Samdel obrigado a fazer constar no aviso prévio, data hora e local da homologação do Termo de Rescisão de Contrato.

22. UNIFORME

O Hospital Dia Samdel fornecerá anualmente 01 (um) kit personalizados completos de uniformes gratuitamente, de acordo com o setor e/ou área de trabalho do funcionário, desde que exigido o seu uso pelo empregador.

Parágrafo Único – É de responsabilidade de cada empregado a manutenção dos uniformes em perfeitas condições de higiene e uso.

23. USO DE EQUIPAMENTOS

O Hospital Dia Samdel seus empregados e Sindicato, acordam que não poderão ser utilizados celulares, tablets e equipamentos eletrônicos particulares no horário de trabalho, que venham colocar em risco, comprometimento ou interferência no atendimento do paciente/cliente. Na reincidência o empregado será comunicado e advertido, seguindo o Art.482 da CLT.

24. CONDIÇÕES DE TRABALHO

O Hospital Dia Samdel é obrigada a prover os estabelecimentos com medidas concernentes a higienização, dos métodos e locais de trabalho, tais como: ventilação e iluminação, instalar bebedouros, lavatórios, aparelhos sanitários, dispor de cadeiras ou bancos, em número suficiente, que permitam aos empregados trabalharem.

25. CONCESSÃO DE FÉRIAS

No interesse do empregado, mediante solicitação expressa e conforme programação anual o Hospital Dia Samdel a seu critério poderá conceder as férias anuais de 30 (trinta) dias ao empregado, em até dois períodos.

II - 01 (um) período, sendo um de 20 (vinte) e outro de 10 (dez) dias;

III - 02 (dois) períodos, sendo um de 15 (quinze) e outro de 15 (quinze) dias.

26. ABONO PECUNIÁRIO

É facultado ao empregado converter 1/3 (um terço) de período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes.

27. PREVENÇÃO DA FADIGA

Será obrigatória a colocação de assentos que assegurem postura correta ao trabalhador, capazes de evitar posições incômodas ou forçadas, sempre que a execução da tarefa exija que trabalhe sentado.

Parágrafo Único – Quando o trabalho for executado em pé, os empregados terão a sua disposição assentos para serem utilizados nas pausas que o serviço permitir.

28. LIBERAÇÃO DE AUDITÓRIO

O Hospital Dia Samdel se dispõe a liberar ao sindicato, auditório e/ou salas para reuniões ou promoções de eventos de interesse dos empregados, desde que requerido à direção da empresa.

29. QUADRO DE AVISOS

Fica garantida a fixação na empresa de quadro de avisos do Sindsaúde, para comunicações de interesse da categoria profissional.

30. PRESENÇA DE DIRETORES DO SINDICATO

É assegurada a presença de diretor ou preposto do Sindicato na empresa patronal para atividade sindical, mediante comunicação prévia.



31. MANDATO CLASSISTA E REPRESENTANTE SINDICAL

Fica garantida a estabilidade provisória aos empregados eleitos para o desempenho de mandato classista de Direção Sindical, desde o registro da candidatura até um (um) ano após o término do mandato.

§ 1º - Aos empregados eleitos como Delegados Sindicais, fica assegurada estabilidade provisória desde o registro da candidatura até um (um) ano após o término do mandato, salvo se cometer falta grave nos termos da lei;

§ 2º - Será eleito um (um) delegado sindical a cada 100 (cem) empregados da empresa;

§ 3º - O mandato do Delegado Sindical será de um (um) ano, não sendo permitida a reeleição.

§ 4º - Fica garantida a liberação sem qualquer prejuízo salarial e/ou funcional, aos representantes eleitos nos termos da presente cláusula para participação em eventos sindicais e/ou de interesse da categoria, respeitando-se:

- 
- a) O número máximo de 02 (dois) delegados por evento, cabendo a escolha ao SINDSAÚDE;
 - b) A realização de no máximo 02 (dois) eventos por mês;
 - c) A elaboração de um calendário pré-estabelecido entre as partes, mediante comunicação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência.

32. SINDICALIZAÇÃO

Fica assegurado a todo empregado o direito a sindicalização.

§ 1º - O Hospital Dia Samdel fará o desconto em folha de pagamento no valor fixo de R\$ 30,00 (trinta reais) a título de sindicalização a cada mês, conforme determinação da Assembleia Geral Extraordinária do dia 17 de setembro de 2014, em favor do Sindsaúde, a ser depositado na conta

corrente de nº. 600.221-0, agência nº. 215, do Banco de Brasília – BRB (070), mediante autorização expressa do empregado;

§ 2º - A Empresa fica obrigado a enviar mensalmente relação dos empregados sindicalizados com o respectivo valor do desconto, no prazo de 20 (vinte) dias da data do desconto.

33. DESCONTO PARA O SINDICATO

Fica garantido que todos os descontos efetuados pelo empregador em favor do Sindicato dos empregados em Serviços de Saúde de Brasília-DF serão repassados a esta Entidade no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do pagamento dos empregados (as), acarretando multa de 2% (dois por cento), mais juros de 1% (um por cento) por mês de atraso, calculado sobre o montante de desconto.

34. DESCONTO INDEVIDO

Ao Hospital Dia Samdel é vedada efetuar qualquer desconto nos salários dos empregados sem autorização, salvo quando este resultar de adiantamentos, dispositivos de lei ou Acordo Coletivo de Trabalho.

35. CONTRIBUIÇÃO ASSISTÊNCIAL PARA O SINDICATO

infer
O Hospital Dia Samdel realizará o desconto assistencial na folha de pagamento dos seus empregados em favor do Sindsaúde, de uma só vez e no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor do primeiro salário reajustado na data-base.

§ 1º: Os valores a que se refere o *caput* desta cláusula serão repassados ao Sindsaúde mediante depósito bancário na Conta Corrente nº.420.345-3, Agência nº. 2883-5, do Banco do Brasil, no prazo de 15 (quinze) da data do desconto, sob pena da aplicação de juros de mora de 10% (dez por cento) sobre o valor retido.

§ 2º: Os empregados poderão exercer o direito de oposição ao desconto a que se refere o *caput* desta cláusula, desde que mediante solicitação

apresentada pessoalmente na sede do Sindsaúde, no prazo de 10 (dez) dias da data de assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

§ 3º: A empresa deverá enviar ao Sindsaúde a cópia de relatório do pagamento correspondente ao mês do desconto definido no *caput* desta cláusula.

36. DISPENSA APOSENTADORIA

O Hospital Dia Samdel não poderá dispensar os seus empregados (as) optante pelo regime do FGTS durante 12 (doze meses), anterior à aquisição do direito a aposentadoria por tempo de serviço ou idade, desde que o funcionário tenha um mínimo de 05 (cinco) anos de serviço na empresa.

Parágrafo Único – Todo empregado em período de aposentadoria, deverá comprovar seu tempo de contribuição através de documentos emitido pelo órgão INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social).

37. MULTA

O não cumprimento de qualquer das cláusulas constantes do presente instrumento, implicará no pagamento de multa de um salário nominal a cada empregador por infração, que reverterá em favor do mesmo.

38. ACORDO, PRORROGAÇÃO E ADITAMENTO.

O presente Acordo Coletivo de Trabalho poderá ser aditado ou rescindido de comum acordo, obedecendo aos ditames legais.

§ 1º - Na hipótese de não ser firmado novo Acordo ao término do período de vigência estabelecido no *caput* da Cláusula 01, este Acordo Coletivo será automaticamente prorrogado por um (um) ano, a exceção das cláusulas de aplicação transitória, mais especificamente as que tratam do reajuste salarial.

§ 2º - Em caso de extinção total do período de vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, o empregador obedecerá às disposições da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional de seus empregados.

Brasília-DF, 03 de outubro de 2014.

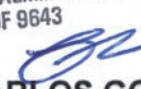


MARLI RODRIGUES

CPF: 338.987.821-15

Diretora-Presidente
SindSaúde

Evandro C. G. Lobo
Sócio Diretor Administrativo
CRA-DF 9643


EVANDRO CARLOS GOMES LOBO

CPF: 488.111491-34

Diretor Administrativo
Hospital Dia Samdel Ltda